



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 189/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 42/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE KITS PARA FESTA DO PRATO
TÍPICO**

RECURSOS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1308) F: 504

**Memorando 5.100/2021**Assunto: **Asmac**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Novembro de 2021 às 10:31

De:

**SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Tecnologia**Francinele Dalmolin - Diretora de Departamento de
Desenvolvimento Econômico

Para:

**SMDEIT - Secretaria de
Desenvolvimento Econômico, Inovação
e Tecnologia**A/C Michael Renan Bonomi - Secretario de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Tecnologia

Esta documentação faz parte do Memorando 5.100/2021

**Memorando 5.100/2021**Assunto: **Asmac**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Novembro de 2021 às 10:31

De:

**SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Tecnologia**Francinele Dalmolin - Diretora de Departamento de
Desenvolvimento Econômico

Para:

**SMDEIT - Secretaria de
Desenvolvimento Econômico, Inovação
e Tecnologia**A/C Michael Renan Bonomi - Secretario de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Tecnologia

Esta documentação faz parte do Memorando 5.100/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/11/2021 16:29:15 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, Inciso X da Lei Orgânica:

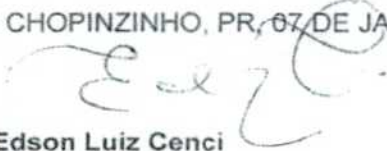
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2122 de 08/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

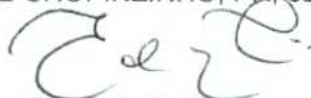
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0220 de 03 02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade da Aquisição de Kits para realização da Festa do Prato Típico, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, o Sr. Michael Renan Bonomi.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim(titular) e Sr. Diogo Antônio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de novembro de 2021.

Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 441 kit de coxa e sobre coxas de frango polenta frita 2 codornas e meia assadas, para Realização da Festa o Prato Típico .

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	441	Aquisição de 441 kit de 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.	34,00	14.994,00
VALOR TOTAL EM R\$					14.994,00

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no município visa doar os Kit acima citados para ASMAC com a finalidade de fomentar a realização do evento anual Frango com polenta e codorna. Este repasse está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019)

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas os kits (441) que atinjam o valor máximo de R\$15.000,00 (quinze Mil reais), ou o mais próximo possível deste valor, logo os orçamentos apresentados são de valores e quantidades maiores, mas estes são utilizados apenas como base para os valores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

praticados.

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços orçamento da empresa tidos junto às seguintes empresas:

- a) Simone Pitol – CNPJ: 28.752.860/0001-09 Valor R\$ 37,00 cada Kit;
- b) LGA comércio de Alimentos Ltda CNPJ: 12.395.037/0001-45 Valor R\$ 39,50 por Kit;
- c) Rissi o Rei da Codorna CNPJ: 21.203.910/0001-41 Valor R\$ 34,00 por Kit.

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o preço praticado pelo fornecedor Rissi o Rei da Codorna CNPJ: 21.203.910/0001-41 é compossível com o valor de mercado conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao Processo.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços acima relacionados deverão ser executados no Município de Chopinzinho e entregues na data de 14 de dezembro do ano de 2021, no endereço: Centro Esportivo do Bairro São Genaro, CEP 85560-000 - Chopinzinho – PR, no horário que compreende das 08:00 às 13:00 horas.

3.2 O prazo de execução dos serviços é no dia 14 de dezembro de 2021.

3.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

3.4 A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

6.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

6.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.

6.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

6.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

7.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia o Sr. Michael Renan Bonomi .

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e Sr. Diogo Antônio Margreiter (substituto).

8. PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

9. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Michael Renan Bonomi.

Chopinzinho/PR, 03 de novembro de 2021.


Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

Ofício nº 003/2021

Chopinzinho-PR, 07 DE Outubro de 2021

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho-Pr Edson Cenci;

Assunto: Repasse de Ajuda de Custo á 5ª Festa do Prato típico do Frango com Polenta e Codorna.

A Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR (ASMAC), neste ato representado pela Presidente Juliana Jackoski Miglioranza, e em conformidade com o estatuto desta presente associação, vem por meio de este documento, solicitar apoio de ajuda de custo para a realização da 6ª Festa do Prato típico do Frango com Polenta e Codorna, á ser realizada no dia 14 de Dezembro de 2021, data do Aniversário de 66 anos de Emancipação Política administrativa de Chopinzinho, Evento este que se encontra no calendário cultural de Chopinzinho, com o objetivo de ser realizado anualmente no dia 14 de Dezembro, como uma das atividades comemorativas do aniversário do município, conforme versa a **Lei 3.510/2016** de nosso Município.

A Associação fundada há 12 anos, trabalha em favor do avicultor chopinzinhense integrados das empresas, Brf, Vibra e Le vida, dando apoio, representando e defendendo os interesses em comum, sempre dando prioridade ao diálogo, a diplomacia, o respeito entre as partes envolvidas e buscando melhores condições e desenvolvimento da atividade, assegurando os requisitos previstos na Lei Federal 13.288/2016, mantendo sempre os valores da seriedade, trabalho e legitimidade, que garantem que o avicultor que na sua maioria possui mão de obra familiar trabalhe em uma atividade viável, digna que lhe permita crescimento pessoal, profissional e econômico.

Atualmente a Asmac tem 53 integrados (associados) somados a 125 galpões para produção de aves com uma produção média de 2.712.744 cabeças de frango/mês, tornando a atividade responsável pela maior porcentagem do PIB do município de Chopinzinho atualmente.

Ab.



Para tanto, a entidade acima citada, vem por meio deste documento, solicitar a Prefeitura Municipal, o incentivo financeiro para a realização deste evento, de acordo com o artigo terceiro da **Lei 3.730 de 10 de Setembro de 2018**, que versa sobre o programa de incentivo econômico e Social do Município, onde que no Art3º e inciso X na sua íntegra aborda sobre o apoio da administração Municipal em realização de eventos, em dias festivos reconhecidos.

Solicitamos o aporte financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o objetivo do custeio da compra de 428 kits de entrega do sistema DRIVE THRUU contendo no kit: 02 coxas de frango assadas, uma porção de polenta fritas e 02 codornas e meio assado. Este aporte terá como objetivo principal o barateamento da venda dos ingressos do evento, com o objetivo de popularizar o evento para que o maior número possível de munícipes participe, a fim de comemorarem o aniversário de 66 anos de nosso município.

Os valores arrecadados com a realização do evento, que será realizado em conjunto com outras entidades associativas e sociais deste município, no qual neste evento a Asmac se qualifica como principal gestora e idealizadora deste evento, bem como seus dirigentes serão os responsáveis pelo andamento e contratação de serviços para que este evento aconteça, em relação à divisão dos valores; a porção financeira que corresponderá a ASMAC será utilizada na manutenção e reparo dos cinco equipamentos recebidos via comodato da administração municipal nos termos de permissão do uso de bens móveis Nº 020/2020 e Nº 023/2020 que auxilia no trabalho aos integrados.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos, agradecendo pela consideração e estima.

Ab.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

13
R

Atenciosamente,

JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA

Presidente da Asmac.

ILSEU PERETTI

Vice-presidente.

JUAREZ POMPEU

Conselho Fiscal.

NELSON ANTONIO PIAIA

Tesoureiro.

ARY PEDRO LONGO

Secretário.

16

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA Nº 128

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho se reuniu na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para reunião que teve início as 8 horas. Se fez presente na reunião o Prefeito Municipal, Edson Luiz Cenci, o qual explanou sobre os investimentos a serem feitos tanto no novo distrito industrial, bem como no incubatório empresarial. Houve amplo debate com muitas ideias dos participantes do CMDE. Na sequência foi apresentado o Plano de Ação do Comitê Gestor do Município de Chopinzinho para o ano de 2021 e as ações já realizadas, quais atribuições foram recentemente repassadas a este Conselho. Após ampla discussão foi aprovado pelos presentes o planejamento, o qual em anexo integra essa ata. Acompanhando a reunião esteve presente o Consultor do Sebrae Claudocir, relatando a importância deste Conselho gerindo a Lei Geral da MPE's no Município. Na sequência foi solicitado a este Conselho, parecer quanto a aquisição de Kits de alimentação para as festividades do Aniversário do Município / Prato Típico (Frango, codorna e polenta) atingindo um montante máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com recursos municipais conforme legislação vigente. Após discussão o CMDE emite parecer FAVORÁVEL, mas com a ressalva para o próximo ano, seja revisto o prato típico do Município, visto que todos consideram que "codorna" não tem vínculos com o município nem produção em escala. Na sequência o presidente do CMDE Michael, relatou da importância de serem feitas qualificações de mão de obra, sendo que as demandas seriam levantadas através de pesquisa a serem feitas nas empresas. O CMDE aprovou tal ideia, bem como ressaltou a importância da qualificação de mão de obra para o Município. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada.

Michael R. Boncomi

Rissi o Rei da Codorna

CNPJ: 21.203.910/0001-41

Linha São José, interior de Videira – SC / CEP: 89567-899

Contato: (49) 991032065

eventosrissi@gmail.com

Orçamento

Cliente: Prefeitura municipal de chopinzinho - PR

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro são Miguel – 85.560-000

E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

- Orçamento referente ao prato típico do município 14/12/2021
- Cardápio:
Duas codornas e meia tradicional;
Uma coxa de frango;
Uma sobrecoxa de frango;
Quinze pedaços de polenta frita
- Valor: 34,00 reais por unidade; sendo 500 kites no valor total de 17.000,00 = 14.990,00
- Proposta válida por 90 dias.



Edson rissi

Videira, 26 de outubro de 2021

SIMONE PITOL

CNPJ: 28.752.860/0001-09

Videira- SC / CEP: 89560-000

Contato: (49) 99187-6152

E- mail: simonepitol@live.com

Orçamento

Cliente: Prefeitura municipal de chopinzinho – PR

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro são Miguel – 85.560-000

E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.414/0001-60

→ Orçamento referente almoço dia 14 de dezembro de 2021

Cardápio
Codorna tradicional
Galeto
Polenta frita

Valor: 37,00 reais por unidade; sendo 500 kites no valor total de 18.500,00 = 16.317,00

→ Proposta válida por 90 dias.



Simone pitol

Videira, 29 de outubro de 2021



Chopinzinho, 03 de novembro de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - Pr
CNPJ n. 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - PR
(46) 3242-8600

Orçamento

Prato Típico Duas Codornas e Meia, uma coxa de frango, uma sobrecoxa de frango, quinze pedaços de polenta frita.

Valor: 39,50 (Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos, por Unidade; sendo 500 kits no valor = 17.199,00
Total de R\$ 19.750,00 (Dezenove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).
Validade : 90 Dias.

Atenciosamente;

LGA COMÉRCIO DE
ALIMENTOS EIRELI
12.395.037/0001-45

John W. Pizzolatto
Gerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário Senhor Michael Renan Bonomi, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro de preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 11 de novembro de 2021.


Michael Renan Bonomi

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/11/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE KITS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PRATO TÍPICO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para Aquisição de Kits para realização da Festa do Prato Típico, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/11/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE
KITS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PRATO TÍPICO.

VALOR R\$ 14.994,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
09.01.236950020.2.085.3.3.90.30 (2362) F:000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 03/11/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PRATO TÍPICO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de Kits para realização da Festa do Prato Típico, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



22

Identificação

Nome Empresarial

EDSON RISSI

Nome do Empresário

EDSON RISSI

Nome Fantasia

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

54676363

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

077.935.209-20

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/10/2014

Número de Registro

CNPJ

21.203.910/0001-41

Endereço Comercial

CEP

89560-000

Logradouro

ESTRADA LINHA SAO JOSE

Número

SN

Bairro

INTERIOR

Município

VIDEIRA

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

10/10/2014

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

10.31-7/00 - Fabricante de conservas de frutas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaidoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME75832991

Número do Identificador

00007793520920

Data de Emissão

11/02/2021

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.203.910/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/10/2014	
NOME EMPRESARIAL EDSON RISSI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO EST LINHA SAO JOSE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO eventosrissi@gmail.com		TELEFONE (49) 9103-2065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **15:34:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.203.910/0001-41

Razão Social: EDSON RISSI

Endereço: LINHA SAO JOSE 0 0 / INTERIOR / / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110602531624246039

Informação obtida em 08/11/2021 16:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDSON RISSI
CNPJ: 21.203.910/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:25 do dia 04/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2022.

Código de controle da certidão: **8A5A.C2B1.0FD0.6E1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON RISSI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.203.910/0001-41

Certidão nº: 49088081/2021

Expedição: 04/11/2021, às 14:22:36

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON RISSI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.203.910/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EDSON RISSI**
CNPJ/CPF: **21.203.910/0001-41**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140157635900
Data de emissão:	04/11/2021 14:21:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	03/01/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débito

19232/2021

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 21.203.910/0001-41
Código: 2188945
Contribuinte: EDSON RISSI
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, s/n,
Bairro: VISTA ALEGRE
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.560-000

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "**videira.atende.net**".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

FILTROS APLICADOS:

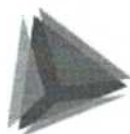
CPF / CNPJ: 21203910000141

LIMPAR

Data da consulta: 10/11/2021 16:25:56

Data da última atualização: 10/11/2021 10:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

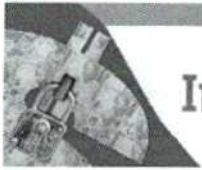
[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	21203910000141
	Nome			
Tipo de Sanção		Todos		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/11/2021 às 09:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.203.910/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 618A.6E0F.CCB4.5095 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EDSON RISSI

CNPJ: 21.203.910/0001-41
Est Linhas São José, sn
Videira/SC 89.560-000

32 X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A EDSON RISSI, inscrita no CNPJ sob nº 21.203.910/0001-41, com sede à Est Linha São José, SN, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.642-0000, neste ato representada pelo Sr(a) Edson Rissi, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.467.636-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 077.935.209-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

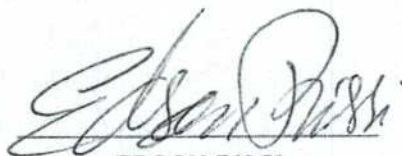
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Videira/SC. 05 de novembro de 2021.



EDSON RISSI

TITULAR

EDSON RISSI

CNPJ: 21.203.910/0001-41

Est Linhas São José, sn
Videira/SC 89.560-000

33

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



EDSON RISSI

TITULAR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.100/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.236950020.2.085.3.3.90.30 (2362) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 11 de novembro de 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 189/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.100/2021 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Kits para a Festa do Prato Típico, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDSON RISSI		
Endereço: Estrada Linha São Jose, s/n, Interior		
Cidade: Videira	CEP: 89.560-000	U.F.: SC
CNPJ: 21.203.910/0001-41		
Representante Legal: Edson Rissi		
CPF: 077.935.209-20	RG: 54676363 SSP-SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços acima relacionados deverão ser executados no Município de Chopinzinho e entregues na data de 14 de dezembro do ano de 2021, no endereço: Centro Esportivo do Bairro São Genaro, CEP 85560-000 - Chopinzinho – PR, no horário que compreende das 08:00 às 13:00 horas.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é no dia 14 de dezembro de 2021.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do Contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.236950020.2.085.3.3.90.30 (2362) F: 000.

7.3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo da Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antônio Margreiter (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 189/2021 – Dispensa de Licitação nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.

9.1.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.1.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	441	Aquisição de 441 kit de 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.	34,00	14.994,00
VALOR TOTAL EM R\$					14.994,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON RISSI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA EDSON RISSI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Linha São Jose, s/n, Interior, no Município de Videira - Santa Catarina, CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ: 21.203.910/0001-41, telefone (49) 9 9103-2065, e-mail eventosrissi@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Edson Rissi, portador do CPF 077.935.209-20 e do RG 54676363 SSP-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 189/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	441	Aquisição de 441 kit de 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.	34,00	14.994,00
VALOR TOTAL EM R\$					14.994,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.236950020.2.085.3.3.90.30 (2362) F: 000.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser executados no Município de Chopinzinho e entregues na data de 14 de dezembro do ano de 2021, no endereço: Centro Esportivo do Bairro São Genaro, CEP 85560-000 - Chopinzinho – PR, no horário que compreende das 08:00 às 13:00 horas.

4.2. O prazo de execução dos serviços é no dia 14 de dezembro de 2021.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do Contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 189/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo da Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antônio Margreiter (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Edson Rissi
Edson Rissi – Representante Legal
Contratada

Michael Renan Bonomi
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Diogo Antônio Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Edson Rissi. CNPJ: 21.203.910/0001-41. Objeto: Contratação de Empresa para
Aquisição de Kits para a Festa do Prato Típico. Valor R\$ 14.994,00 (quatorze mil,
novecentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021.
Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2362) Fonte: 000.
Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson
Rissi, pela Empresa.

Memorando 8- 5.100/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 12/11/2021 às 09:29:10

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC

Asmac

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



36
Q

Código para verificação: 05C6-BC3B-D9D1-BD89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/11/2021 09:30:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05C6-BC3B-D9D1-BD89>

Memorando 9- 5.100/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 16/11/2021 às 15:02:29

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC

Asmac

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 5.100/2021, e processo licitatório nº 189/2021.
Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_n_220_2021_Processo_n_189_2021_Dispensa_contratacao_de_empresa_para_aquisicao_de_kits_para_festa_do_prato_típico.

56
MC

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D937-9834-A737-5269





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 5.100/2021

PARECER JURÍDICO N.º 220/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TEC-
NOLOGIA
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA FESTA DO
PRATO TÍPICO

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA FESTA DO PRATO TÍ-
PICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE,
COM RECOMENDAÇÕES.**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 189/2021 (Memorando 1Doc n.º 5.100/2021)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a contratação de empresa para aquisição de kits para festa do prato típico, **ao preço de R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais)**.

Os autos, contendo 56 (cinquenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação (fls. 05);
- c) Termo de Referência (fls. 06/10);
- d) Ofício n.º 003/2021 ASMAC – Associação Municipal dos Avicultores de Chopin-
zinho – PR (fls. 11/13);
- e) Ata n.º 128 do CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de
Chopinzinho (fls. 14);
- f) Orçamentos: (i) Rissi o Rei da Codorna, ao preço unitário de R\$ 34,00; (ii) Simone
Pitol, ao preço unitário de R\$ 37,00 e; (iii) LGA Comércio de Alimentos Ltda., ao preço unitá-
rio de R\$ 39,50 (fls. 15/17);
- g) Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação
(fls. 18);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls.
19);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 20);
 - j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 21);
 - k) Edson Rissi - ME: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Videira/SC, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco (fls. 22/33);
 - l) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 34);
 - m) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 35/54).
- Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 12/11/2021 (fls. 55/56).
- É o relatório.**

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61
no

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a contratação de empresa para aquisição de kits para festa do prato típico, **ao preço de R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais).**

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 19 e 34).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06/07).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 06/10 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto as, necessário que a Secretaria: a) inclua no descritivo do Termo de Referência a quantidade/peso de “polenta frita”, e o peso dos demais itens, com possível tolerância quanto à variação, se for o caso; b) observe previamente à assinatura do contrato desta dispensa, os requisitos do art. 3º, X, § 2º e seguintes Lei Municipal n.º 3.730/2018 para a concessão do benefício à ASMAC – Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho – PR, a saber:

“§ 2º Para requerer os incentivos previstos nos incisos X e XII, o interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, com os seguintes documentos e informações:

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação” (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - projeto com a justificativa, finalidade, expectativa de geração de emprego e renda, benefício para a comunidade e para o desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social do Município, contendo, no mínimo;
a) descrição dos itens e quantitativos, dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados;
b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços;
c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.

II - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III - certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimentos de Licitar e Contratar e Certidão de Contas Julgadas Irregulares expedidas pelo TCE/PR, e certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

IV - licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando cabíveis, na forma da lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)

§ 3º Autuado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, e preenchido os requisitos e as finalidades desta lei, o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE** deverá:

I - se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s) e a indicação da rubrica orçamentária e sua previsão na LOA;

II - convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE para deliberação sobre o incentivo;

III - encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão orçamentária específica anual com indicação expressa na LOA. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)

§ 4º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o **Prefeito Municipal deverá decidir** sobre a concessão do incentivo. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)

§ 5º Com a autorização expressa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE providenciará o necessário para **a concessão do incentivo e, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere**, a que se dará publicidade antecipada com comunicação e envio de cópia para a Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)

§ 6º O repasse de incentivos previstos nos incisos X e XII obriga o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019).

Cumprir destacar, conforme requisitos acima transcritos referentes à Lei Municipal nº 3.370/2018, sem prejuízo das demais disposições legais, deverão ser providenciadas as certidões de regularidade fiscal e demais certidões negativas elencadas na referida lei, da ASMAC- Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR, e que sejam juntadas aos autos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia deverá se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico(...); conside-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63
m

rando os recursos públicos que serão empregados para a realização do evento. Opino que a Secretaria interessada solicite à ASMAC que informe o valor estimado da parcela financeira que será destinada à referida associação, para a manutenção dos bens móveis recebidos da administração municipal através das mencionadas permissões de uso, e informe, ainda, quais as demais entidades associativas e sociais que participarão do evento, e de que forma serão distribuídos os recursos, mencionando, ainda, a destinação.

Considerando que, conforme Ofício nº 003/2021 da ASMAC (fl.11), o aporte de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o custeio dos kits tem como objetivo principal o barateamento da venda dos ingressos do evento, com o objetivo de popularizar o evento para que o maior número possível de munícipes participe, recomendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia verifique junto à ASMAC qual será o valor do ingresso a ser cobrado, a fim de que possa se aferir o interesse público no emprego dos recursos públicos municipais.

Recomendo, ainda, que seja providenciado acordo de colaboração ou instrumento congênere, que as informações mencionadas acima constem no instrumento, e que haja cláusula que obrigue o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 21).

A contratação de empresa para a aquisição de Kits para a festa do prato típico não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: Orçamentos: (i) Rissi o Rei da Codorna, ao preço unitário de R\$ 34,00; (ii) Simone Pitol, ao preço unitário de R\$ 37,00 e; (iii) LGA Comércio de Alimentos Ltda., ao preço unitário de R\$ 39,50 (fls. 15/17).

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telephone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Porém, como o menor orçamento possui valor unitário de **R\$ 34,00 e total de R\$ 14.994,00 (quatorze mil e novecentos e noventa e quatro reais)** não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos) reais, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende contratar a Edson Rissi – ME para a aquisição de kits para festa do prato típico.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurí-

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65
m

dicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição de kits para festa do prato típico;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, tendo em vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: “A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no município visa doar os Kit acima citados para ASMAC com a finalidade de fomentar a realização do evento anual Frango com polenta e codorna. Este repasse está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto. X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas os kits (441) que atinjam o valor máximo de R\$15.000,00 (quinze Mil reais), ou o mais próximo possível deste valor, logo os orçamentos apresentados são de valores e quantidades maiores, mas estes são utilizados apenas como base para os valores praticados (...)” (fls. 06/07);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Edson Rissi – ME refere-se à aquisição de kits para festa do prato típico e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 15).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Rissi o Rei da Codorna, ao preço unitário de R\$ 34,00; (ii) Simone Pitol, ao preço unitário de R\$ 37,00 e; (iii) LGA Comércio de Alimentos Ltda., ao preço unitário de R\$ 39,50 (fls. 15/17).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Consta no Termo de Referência a informação de que o Secretário Michel Renan Bonomi foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 10).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66
70

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 20).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações encontra-se formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR EDSON RISSI- ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 22/23);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina e Certidão Negativa de Débitos do Município de Videira/SC (fls. 24/28);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco (fls. 29/33).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 35/54), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Michel Bonomi e a fiscalização a cargo das servidoras Francinele Dalmolim (titular) e Diogo Margreiter (substituto).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 189/2021 (**Memorando 1Doc n.º 5.100/2021**) instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, a empresa **EDSON RISSI- ME**, objetivando a aquisição de kits para festa do prato típico, **ao preço de R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Recomendação 1: inclua no descritivo do Termo de Referência a quantidade/peso de “polenta frita”, e o peso dos demais itens, com possível tolerância quanto à variação, se for o caso.

Recomendação 2: observar, **previamente à assinatura do contrato desta dispensa**, os requisitos do art. 3º, X, § 2º e seguintes Lei Municipal n.º 3.730/2018 para a concessão do benefício à ASMAC – Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho – PR, a saber:

§ 2º Para requerer os incentivos previstos nos incisos X e XII, o interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, com os seguintes documentos e informações:
I - **projeto com a justificativa, finalidade, expectativa de geração de emprego e renda**, benefício para a comunidade e para o desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social do Município, contendo, no mínimo:
a) **descrição dos itens e quantitativos, dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados** ou **contratados**;
b) **o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo**, para aquisição de produtos, materiais ou serviços;
c) **prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.**

II - **prova de regularidade fiscal** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;
III - **certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimentos de Licitar e Contratar e Certidão de Contas Julgadas Irregulares expedidas pelo TCE/PR, e certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);**
IV - **licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando cabíveis, na forma da lei.** (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)

§ 3º Autuado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, e preenchido os requisitos e as finalidades desta lei, o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE** deverá:
I - **se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado**, indicando a existência de interesse público e econômico, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s) e a indicação da rubrica orçamentária e sua previsão na LOA;
II - **convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE para a deliberação sobre o incentivo;**
III - **encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira**, nos termos da Lei de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68
rc

Responsabilidade Fiscal e previsão orçamentária específica anual com indicação expressa na LOA. (Redação acrescida pela Lei nº **3782/2019**)
§ 4º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o **Prefeito Municipal deverá decidir** sobre a concessão do incentivo. (Redação acrescida pela Lei nº **3782/2019**)

§ 5º Com a autorização expressa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE providenciará o necessário para a **concessão do incentivo e, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere**, a que se dará publicidade antecipada com comunicação e envio de cópia para a Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº **3782/2019**)

§ 6º O repasse de incentivos previstos nos incisos X e XII obriga o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. (Redação acrescida pela Lei nº **3782/2019**).

Cumpre destacar, conforme requisitos acima transcritos referentes à Lei Municipal nº 3.370/2018, sem prejuízo das demais disposições legais, deverão ser providenciadas as certidões de regularidade fiscal e demais certidões negativas elencadas na referida lei, da ASMAC – Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho – PR, e que sejam juntadas aos autos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia deverá se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico(...); considerando os recursos públicos que serão empregados para a realização do evento. Opino que a Secretaria interessada solicite à ASMAC que informe o valor estimado da parcela financeira que será destinada à referida associação, para a manutenção dos bens móveis recebidos da administração municipal através das mencionadas permissões de uso, e informe, ainda, quais as demais entidades associativas e sociais que participarão do evento, e de que forma serão distribuídos os recursos, mencionando, ainda, a destinação.

Considerando que, conforme Ofício nº 003/2021 da ASMAC (fl.11), o aporte de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o custeio dos kits tem como objetivo principal o barateamento da venda dos ingressos do evento, com o objetivo de popularizar o evento para que o maior número possível de munícipes participe, recomendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia verifique junto à ASMAC qual será o valor do ingresso a ser cobrado, a fim de que possa se aferir o interesse público no emprego dos recursos públicos municipais.

Recomendo, ainda, que seja providenciado acordo de colaboração ou instrumento congênere, que as informações mencionadas acima constem no instrumento, e que haja cláusula que obrigue o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, e prestar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69
rc

quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D937-9834-A737-5269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 16/11/2021 15:02:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D937-9834-A737-5269>

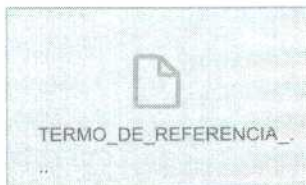
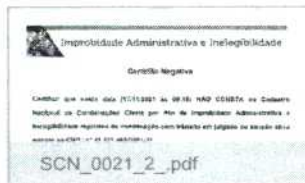
Despacho 10-
5.100/2021
17/11/2021
13:42(Respondido)

Francinele D. **SMDEIT**

SMDEIT - Secreta...

A/C Francinele D.
CC

Francinele Dalmolin
Chefe Agência de Empregos E Rendas



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

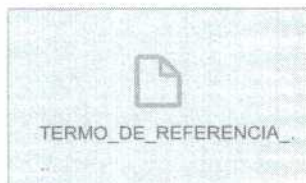
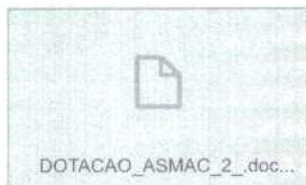
Despacho 11-
5.100/2021
17/11/2021
13:45(Encaminhado)

Francinele D. **SMDEIT**

PGM-LIC - Licita...

A/C Marcio S.
CC

Francinele Dalmolin
Chefe Agência de Empregos E Rendas



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ⁷²_{no}

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/11/2021 às 09:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.321.485/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6194.F311.54B8.B505 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Esta página permite a emissão da Certidão de Pendências do Tribunal de Contas.

Pessoa Jurídica



CNPJ

11.321.485/0001-31

(utilize apenas números)

Esta certidão não se aplica às entidades e suas vinculadas, as quais estão sujeitas à obtenção da Certidão Liberatória.

Emitir Certidão

13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

7h
m

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 11.321.485/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:42 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **7F5C.B471.E9A6.D6C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.321.485/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMAC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4722	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASMACCHOPINZINHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9101-8200
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

35



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

76
no

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025444718-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.321.485/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kuempel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 194438

Nome.....: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ.....: 11.321.485/0001-31

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 4722

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/11/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/8511

Código de autenticidade da certidão: 515807037515807

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Novembro de 2021.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR
CNPJ 11.321.485/0001-31

78
no

Ofício nº 003/2021

Chopinzinho-PR, 07 DE Outubro de 2021

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho-Pr Edson Cenci;

Assunto: Repasse de Ajuda de Custo á 5ª Festa do Prato típico do Frango com Polenta e Codorna.

A Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR (ASMAC), neste ato representado pela Presidente Juliana Jackoski Miglioranza, e em conformidade com o estatuto desta presente associação, vem por meio de este documento, solicitar apoio de ajuda de custo para a realização da 6ª Festa do Prato típico do Frango com Polenta e Codorna, á ser realizada no dia 14 de Dezembro de 2021, data do Aniversário de 66 anos de Emancipação Político administrativa de Chopinzinho, Evento este que se encontra no calendário cultural de Chopinzinho, com o objetivo de ser realizado anualmente no dia 14 de Dezembro, como uma das atividades comemorativas do aniversário do município, conforme versa a **Lei 3.510/2016** de nosso Município.

A Associação fundada há 12 anos, trabalha em favor do avicultor chopinzinhense integrados das empresas, Brf, Vibra e Le vida, dando apoio, representando e defendendo os interesses em comum, sempre dando prioridade ao diálogo, a diplomacia, o respeito entre as partes envolvidas e buscando melhores condições e desenvolvimento da atividade, assegurando os requisitos previstos na Lei Federal 13.288/2016, mantendo sempre os valores da seriedade, trabalho e legitimidade, que garantem que o avicultor que na sua maioria possui mão de obra familiar trabalhe em uma atividade viável, digna que lhe permita crescimento pessoal, profissional e econômico.

Atualmente a Asmac tem 53 integrados (associados) somados a 125 galpões para produção de aves com uma produção média de 2.712.744 cabeças de frango/mês, tornando a atividade responsável pela maior porcentagem do PIB do município de Chopinzinho atualmente.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

Para tanto, a entidade acima citada, vem por meio deste documento, solicitar a Prefeitura Municipal, o incentivo financeiro para a realização deste evento, de acordo com o artigo terceiro da **Lei 3.730 de 10 de Setembro de 2018**, que versa sobre o programa de incentivo econômico e Social do Município, onde que no Art3º e inciso X na sua íntegra aborda sobre o apoio da administração Municipal em realização de eventos, em dias festivos reconhecidos.

Solicitamos o aporte financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o objetivo do custeio da compra de 428 kits de entrega do sistema DRIVE THRUU contendo no kit: 02 coxas de frango assadas, uma porção de polenta fritas e 02 codornas e meio assado. Este aporte terá como objetivo principal o barateamento da venda dos ingressos do evento, com o objetivo de popularizar o evento para que o maior número possível de munícipes participe, a fim de comemorarem o aniversário de 66 anos de nosso município.

Os valores arrecadados com a realização do evento, que será realizado em conjunto com outras entidades associativas e sociais deste município, no qual neste evento a Asmac se qualifica como principal gestora e idealizadora deste evento, bem como seus dirigentes serão os responsáveis pelo andamento e contratação de serviços para que este evento aconteça, em relação à divisão dos valores; a porção financeira que corresponderá a ASMAC será utilizada na manutenção e reparo dos cinco equipamentos recebidos via comodato da administração municipal nos termos de permissão do uso de bens móveis Nº 020/2020 e Nº 023/2020 que auxilia no trabalho aos integrados.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos,
agradecendo pela consideração e estima.



Ab.

8





80
rv

ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

Atenciosamente,

JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA

Presidente da Asmac.

ILSEU PERETTI

Vice-presidente.

JUAREZ POMPEU

Conselho Fiscal.

NELSON ANTONIO PIAIA

Tesoureiro.

ARY PEDRO LONGO

Secretário.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR
CNPJ 11.321.485/0001-31

81
20

Ofício nº 003/2021

Chopinzinho-PR, 07 DE Outubro de 2021

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho-Pr Edson Cenci;

Assunto: Repasse de Ajuda de Custo á 5ª Festa do Prato típico do Frango com Polenta e Codorna.

A Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR (ASMAC), neste ato representado pela Presidente Juliana Jackoski Miglioranza, e em conformidade com o estatuto desta presente associação, vem por meio de este documento, solicitar apoio de ajuda de custo para a realização da 6ª Festa do Prato típico do Frango com Polenta e Codorna, á ser realizada no dia 14 de Dezembro de 2021, data do Aniversário de 66 anos de Emancipação Política administrativa de Chopinzinho, Evento este que se encontra no calendário cultural de Chopinzinho, com o objetivo de ser realizado anualmente no dia 14 de Dezembro, como uma das atividades comemorativas do aniversário do município, conforme versa a **Lei 3.510/2016** de nosso Município.

A Associação fundada há 12 anos, trabalha em favor do avicultor chopinzinhense integrados das empresas, Brf, Vibra e Le vida, dando apoio, representando e defendendo os interesses em comum, sempre dando prioridade ao diálogo, a diplomacia, o respeito entre as partes envolvidas e buscando melhores condições e desenvolvimento da atividade, assegurando os requisitos previstos na Lei Federal 13.288/2016, mantendo sempre os valores da seriedade, trabalho e legitimidade, que garantem que o avicultor que na sua maioria possui mão de obra familiar trabalhe em uma atividade viável, digna que lhe permita crescimento pessoal, profissional e econômico.

Atualmente a Asmac tem 53 integrados (associados) somados a 125 galpões para produção de aves com uma produção média de 2.712.744 cabeças de frango/mês, tornando a atividade responsável pela maior porcentagem do PIB do município de Chopinzinho atualmente.

Até.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

82
rc

Para tanto, a entidade acima citada, vem por meio deste documento, solicitar a Prefeitura Municipal, o incentivo financeiro para a realização deste evento, de acordo com o artigo terceiro da **Lei 3.730 de 10 de Setembro de 2018**, que versa sobre o programa de incentivo econômico e Social do Município, onde que no Art3º e inciso X na sua íntegra aborda sobre o apoio da administração Municipal em realização de eventos, em dias festivos reconhecidos.

Solicitamos o aporte financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o objetivo do custeio da compra de 428 kits de entrega do sistema DRIVE THRUU contendo no kit: 02 coxas de frango assadas, uma porção de polenta fritas e 02 codornas e meio assado. Este aporte terá como objetivo principal o barateamento da venda dos ingressos do evento, com o objetivo de popularizar o evento para que o maior número possível de munícipes participe, a fim de comemorarem o aniversário de 66 anos de nosso município.

Os valores arrecadados com a realização do evento, que será realizado em conjunto com outras entidades associativas e sociais deste município, no qual neste evento a Asmac se qualifica como principal gestora e idealizadora deste evento, bem como seus dirigentes serão os responsáveis pelo andamento e contratação de serviços para que este evento aconteça, em relação à divisão dos valores; a porção financeira que corresponderá a ASMAC será utilizada na manutenção e reparo dos cinco equipamentos recebidos via comodato da administração municipal nos termos de permissão do uso de bens móveis Nº 020/2020 e Nº 023/2020 que auxilia no trabalho aos integrados.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos, agradecendo pela consideração e estima.

Ab.



83
20

ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

Atenciosamente,

JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA

Presidente da Asmac.

ILSEU PERETTI

Vice-presidente.

JUAREZ POMPEU

Conselho Fiscal.

NELSON ANTONIO PIAIA

Tesoureiro.

ARY PEDRO LONGO

Secretário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8h
no

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 441 kit de coxa e sobre 2 coxas de frango polenta frita 2 codornas e meia assadas, para Realização da Festa o Prato Típico .

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	441	Aquisição de 441 kit de 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas. Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas.	34,00	14.994,00
VALOR TOTAL EM R\$					14.994,00

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no município visa doar os Kit acima citados para ASMAC com a finalidade de fomentar a realização do evento anual Frango com polenta e codorna. Este repasse está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019)

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TS
rc

orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas os kits (441) que atinjam o valor máximo de R\$15.000,00 (quinze Mil reais), ou o mais próximo possível deste valor, logo os orçamentos apresentados são de valores e quantidades maiores, mas estes são utilizados apenas como base para os valores

praticados.

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços orçamento da empresa tidos junto às seguintes empresas:

a) Simone Pitol – CNPJ: 28.752.860/0001-09 Valor R\$ 37,00 cada Kit;

b) LGA comércio de Alimentos Ltda CNPJ: 12.395.037/0001-45 Valor R\$ 39,50 por Kit;

c) Rissi o Rei da Codorna CNPJ: 21.203.910/0001-41 Valor R\$ 34,00 por Kit.

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o preço praticado pelo fornecedor Rissi o Rei da Codorna CNPJ: 21.203.910/0001-41 é compossível com o valor de mercado conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao Processo.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços acima relacionados deverão ser executados no Município de Chopinzinho e entregues na data de 14 de dezembro do ano de 2021, no endereço: Centro Esportivo do Bairro São Genaro, CEP 85560-000 - Chopinzinho – PR, no horário que compreende das 08:00 às 13:00 horas.

3.2 O prazo de execução dos serviços é no dia 14 de dezembro de 2021.

3.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

3.4 A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86 no

4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

6.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

6.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.

6.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

6.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

7.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia o Sr. Michael Renan Bonomi .



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87 NC

7.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e Sr. Diogo Antônio Margreiter (substituto).

8. PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88
rc

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
rc

9. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Michael Renan Bonomi.

Chopinzinho/PR, 03 de novembro de 2021.

Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/11/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DESTINO: ASMAC – ASSOCIAÇÃO DE AVICULTORES DE CHOPINZINHO PR

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE KIT (FRANGO, POLENTA E CODORNA) DE ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO PRATO TÍPICO.

VALOR R\$ 14.994,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.23.69100202086.3.3.90.30079900 (2387) F000
F 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91
no

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 441 kit de coxa e sobre 2 coxas de frango polenta frita 2 codornas e meia assadas, para Realização da Festa o Prato Típico .

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	441	Aquisição de 441 kit de 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas. Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas.	34,00	14.994,00
VALOR TOTAL EM R\$					14.994,00

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no município visa doar os Kit acima citados para ASMAC com a finalidade de fomentar a realização do evento anual Frango com polenta e codorna. Este repasse está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019)

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
no

orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas os kits (441) que atinjam o valor máximo de R\$15.000,00 (quinze Mil reais), ou o mais próximo possível deste valor, logo os orçamentos apresentados são de valores e quantidades maiores, mas estes são utilizados apenas como base para os valores

praticados.

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços orçamento da empresa tidos junto às seguintes empresas:

- a) Simone Pitol – CNPJ: 28.752.860/0001-09 Valor R\$ 37,00 cada Kit;
- b) LGA comércio de Alimentos Ltda CNPJ: 12.395.037/0001-45 Valor R\$ 39,50 por Kit;
- c) Rissi o Rei da Codorna CNPJ: 21.203.910/0001-41 Valor R\$ 34,00 por Kit.

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o preço praticado pelo fornecedor Rissi o Rei da Codorna CNPJ: 21.203.910/0001-41 é compossível com o valor de mercado conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao Processo.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços acima relacionados deverão ser executados no Município de Chopinzinho e entregues na data de 14 de dezembro do ano de 2021, no endereço: Centro Esportivo do Bairro São Genaro, CEP 85560-000 - Chopinzinho – PR, no horário que compreende das 08:00 às 13:00 horas.

3.2 O prazo de execução dos serviços é no dia 14 de dezembro de 2021.

3.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

3.4 A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93
re

4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

6.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

6.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.

6.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

6.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

7.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia o Sr. Michael Renan Bonomi .



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94
rc

7.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e Sr. Diogo Antônio Margreiter (substituto).

8. PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AS
ru

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96
rc

9. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Michael Renan Bonomi.

Chopinzinho/PR, 03 de novembro de 2021.

Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Memorando 12- 5.100/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/11/2021 às 13:50:53

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC

Asmac

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



98 no

Código para verificação: E614-1DCB-51FE-732B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 18/11/2021 13:51:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E614-1DCB-51FE-732B>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.321.485/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMAC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NUMERO 4722	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASMACHOPINZINHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9101-8200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 11:46:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.321.485/0001-31

Razão Social: ASSOC MUN DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111502340042822407

Informação obtida em 23/11/2021 11:47:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



102
R

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 11.321.485/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:42 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **7F5C.B471.E9A6.D6C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.321.485/0001-31

Certidão nº: 54609579/2021

Expedição: 23/11/2021, às 11:48:14

Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.321.485/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

104

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025499437-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.321.485/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Karpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 194438

Nome.....: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 11.321.485/0001-31

RG/Inscr....:

Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 4722

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/11/2021.

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/8674

Código de autenticidade da certidão: 488886696488886

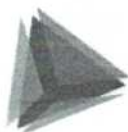
Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Novembro de 2021.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 11321485000131**LIMPAR****Data da consulta:** 23/11/2021 11:49:58**Data da última atualização:** 22/11/2021 14:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	11321485000131
	Nome			
Tipo de Sanção		Todos		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/11/2021 às 11:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.321.485/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 619C.FFCA.0AAB.1050 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RESPOSTA RECOMENDAÇÃO 2

- I- Projeto e Itens a, b, e c- pag. 78 a pag. 83 do processo;
- II- Prova de regularidade fiscal – pag. 99 a pag. 107;
- III- Ata do conselho - pag. 14 .
- IV- Justificativa anexada neste momento anexo;
- V- Descrição dos produtos anexa;
- VI- Termo de cooperação anexo;
- VII- Extrato de publicação anexo;
- VIII- Encaminhamento para Procuradoria enviar para Câmara Municipal Anexo;

Chopinzinho, 29 de novembro 2021.


Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Justificativa

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, analisa que está previsto em Legislação e é de benefício da população de Chopinzinho cooperar para com a ASMAC, a fim de realizar um evento já tradicional em nosso Município e reconhecido Estatualmente.

Ainda a ASMAC, possui hoje 53 Associados somando 125 galpões com uma produção média de 2.712.744 cabeças de frangos.

É Valido Lembrar ainda que esta atividade é responsável pela maior percentagem da arrecadação do Município de Chopinzinho atualmente na Agricultura.

Assim sendo verifica-se que há viabilidade de geração de empregos e rendas indiretamente para o município tornando Viável a Aplicação da Lei Municipal 3730/2016.

Chopinzinho, 25 de novembro de 2021.


Michael Renan Bonomi

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e
Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1. Descrição produtos

- 1.1. Aquisição de 441 kit de coxa e sobre 2 coxas de frango polenta frita 2 codornas e meia assadas, para Realização da Festa o Prato Típico .

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	441	Aquisição de 441 kit de 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas. Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas.	34,00	14.994,00
VALOR TOTAL EM R\$					14.994,00

2. Serviços

Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir e ceder 441 Kit compostos de:

2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.

Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas.

Ou quantidade menor ou maior desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

Fica a Cargo da ASMAC, executar a venda dos ingressos para o evento, recepcionar os referidos Kit's e posteriormente realizar a entrega na data e horário pré-definido em Edital.

Fica estipulado que o valor dos kit's deverão ser vendidos para a população no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

Chopinzinho, 26 de novembro de 2021.


Michael Renan Bonomi

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2021

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A ASMAC .

CONSIDERANDO a realização da Data Comemorativa, a se realizar-se no próximo dia 14 de dezembro de 2021. (festa do Prato Típico codorna com polenta).

CONSIDERANDO que a Lei 3510/2016, a qual institui no calendário a data comemorativa.

CONSIDERANDO que a Lei 3730/2021, prevê a o Apoio na realização de feiras, dias festivos(..);

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, em realizar o Evento comemorativo;

CONSIDERANDO que a ASMAC, é o ente que costumeiramente realiza o evento para enaltecer os cidadãos Chopinzinhense bem como fortalecer o associativismo, já existente de Produtores/criadores de frangos

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação visando o bem comum para a população em geral.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68, e a ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro, (Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, **neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº 023.643.409-85**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante asseguirantes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, o apoio à **Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR** nas hipóteses em que não dispõe de recursos financeiros para realizar a Festa do Prato Típico, este que por sua vez é também de interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos, o Presente Termo, trás a seguinte descrição:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir e ceder 441 Kit compostos de:

2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.

Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas.

Ou quantidade menor ou maior desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

§ 2º Fica a Cargo da ASMAC, executar a venda dos ingressos para o evento, recepcionar os referidos Kit's e posteriormente realizar a entrega na data e horário pré-definido em Edital.

§3º Fica estipulado que o valor dos kit's deverão ser vendidos para apopulação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Chopinzinho, se obriga a;

a - Adquirir os kit's de alimentação na forma em que prevê a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



Município de Chopinzinho

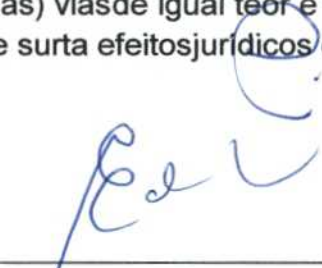
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1. Frannele Sabnelim Nome: Frannele Sabnelim CPF: 038.791.409-95
2. Michael Roman Bonam Nome: Michael Roman Bonam CPF: 065.199.509-47

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2021

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A ASMAC .

CONSIDERANDO a realização da Data Comemorativa, a se realizar-se no próximo dia 14 de dezembro de 2021. (festa do Prato Típico codorna com polenta).

CONSIDERANDO que a Lei 3510/2016, a qual institui no calendário a data comemorativa.

CONSIDERANDO que a Lei 3730/2021, prevê a o Apoio na realização de feiras, dias festivos(..);

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, em realizar o Evento comemorativo;

CONSIDERANDO que a ASMAC, é o ente que costumeiramente realiza o evento para enaltecer os cidadãos Chopinzinhense bem como fortalecer o associativismo, já existente de Produtores/criadores de frangos

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação visando o bem comum para a população em geral.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68, e a ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro, (Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, **neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº 023.643.409-85**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante asseguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, o apoio à **Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR** nas hipóteses em que não dispõe de recursos financeiros para realizar a Festa do Prato Típico, este que por sua vez é também de interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos, o Presente Termo, trás a seguinte descrição:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir e ceder 441 Kit compostos de:

2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.

Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas.

Ou quantidade menor ou maior desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

§ 2º Fica a Cargo da ASMAC, executar a venda dos ingressos para o evento, recepcionar os referidos Kit's e posteriormente realizar a entrega na data e horário pré-definido em Edital.

§3º Fica estipulado que o valor dos kit's deverão ser vendidos para apopulação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Chopinzinho, se obriga a;

a - Adquirir os kit's de alimentação na forma em que prevê a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1. Francinele Dalmolin Nome: Francinele Dalmolin CPF: 038.791.40935

2. Michael Ronon Bonomi Nome: Michael Ronon Bonomi CPF: 065.399-509-47

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2021

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A ASMAC.

CONSIDERANDO a realização da Data Comemorativa, a se realizar-se no próximo dia 14 de dezembro de 2021. (Festa do Prato Típico codorna com polenta).

CONSIDERANDO que a Lei 3510/2016, a qual institui no calendário a data comemorativa. CONSIDERANDO que a Lei 3730/2021, prevê a o Apoio na realização de feiras, dias festivos(...);

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, em realizar o Evento comemorativo;

CONSIDERANDO que a ASMAC, é o ente que costumeiramente realiza o evento para enaltecer os cidadãos Chopinzinhense bem como fortalecer o associativismo, já existente de Produtores/criadores de frangos

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação visando o bem comum para a população em geral.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68, e a ASMAC – Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro, (Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº 023.643.409-85, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, o apoio à Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR nas hipóteses em que não dispõe de recursos financeiros para realizar a Festa do Prato Típico, este que por sua vez é também de interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos, o Presente Termo, trás a seguinte descrição:

§ 1º – Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir e ceder 441 Kit compostos de: 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.

Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas. Ou quantidade menor ou maior desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

§ 2º Fica a Cargo da ASMAC, executar a venda dos ingressos para o evento, recepcionar os referidos Kit's e posteriormente realizar a entrega na data e horário pré-definido em Edital.

§ 3º Fica estipulado que o valor dos kit's deverão ser vendidos para a população no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Chopinzinho, se obriga a:

a-Adquirir os kit's de alimentação na forma em que prevê a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho - PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho - PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO 2021.

Edson Luiz Cenci

Juliana Jackoski Miglioranza

Prefeito

Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1.	Nome:	CPF:
2.	Nome:	CPF:

Cod376420

**Memorando 5.556/2021**

Responder apenas via 1Doc

Francinele D. **SMDEIT**

CC

Para

INDICAÇÕES - CÂM...

A/C Cristiani C.

2 setores envolvidos

SMDEIT**INDICAÇÕES**

29/11/2021 08:17

doc para câmara Municipal

Encaminho anexo documentação para que a Câmara Municipal tome Ciência.

Francinele Dalmolin*Chefe Agência de Empregos E Rendas*

SCN_0024.pdf (4,30 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

Visto 1 vez

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 29/11/2021 08:17:40 por Francinele Dalmolin - Diretora de Departamento de Desenvolvimento Econômico

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." -
Cynthia Kersey

**Memorando 5.556/2021**

Responder apenas via 1Doc

Francinele D. **SMDEIT**

CC

Para

INDICAÇÕES - CÂM...

A/C Cristiani C.

2 setores envolvidos

SMDEIT**INDICAÇÕES**

29/11/2021 08:17

doc para câmara Municipal

Encaminho anexo documentação para que a Câmara Municipal tome Ciência.

Francinele Dalmolin*Chefe Agência de Empregos E Rendas*

SCN_0024.pdf (4,30 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

Visto 1 vez

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 29/11/2021 08:17:26 por Francinele Dalmolin - Diretora de Departamento de Desenvolvimento Econômico

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." -
Cynthia Kersey

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/11/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE KIT (FRANGO, POLENTA E CODORNA) DE ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO PRATO TÍPICO.

VALOR R\$ 14.994,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DES. ECONOMICO, INOV. E TECNOLOGIA

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1308) F: 504

Atenciosamente,



Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade



Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Processo nº 189/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.100/2021 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Kits para a Festa do Prato Típico, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDSON RISSI		
Endereço: Estrada Linha São Jose, s/n, Interior		
Cidade: Videira	CEP: 89.560-000	U.F.: SC
CNPJ: 21.203.910/0001-41		
Representante Legal: Edson Rissi		
CPF: 077.935.209-20	RG: 54676363 SSP-SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços acima relacionados deverão ser executados no Município de Chopinzinho e entregues na data de 14 de dezembro do ano de 2021, no endereço: Centro Esportivo do Bairro São Genaro, CEP 85560-000 - Chopinzinho – PR, no horário que compreende das 08:00 às 13:00 horas.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é no dia 14 de dezembro de 2021.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do Contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1308) F: 504.

7.3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo da Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antônio Margreiter (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 189/2021 – Dispensa de Licitação nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.

9.1.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.1.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

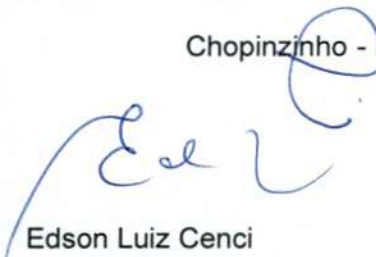
13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

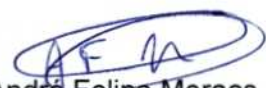
13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 de novembro de 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito


André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	441	Aquisição de 441 kit de 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas. Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas.	34,00	14.994,00
VALOR TOTAL EM R\$					14.994,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Limite nº 42/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDSON RISSI	21.203.910/0001-41	14.994,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de novembro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 272/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Rissi. CNPJ: 21.203.910/0001-41. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Kits para a Festa do Prato Típico. Valor R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 42/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1308) Fonte: 504. Data da assinatura 30/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Rissi, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 272/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDSON RISSI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDSON RISSI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Linha São Jose, s/n, Interior, no Município de Videira - Santa Catarina, CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ: 21.203.910/0001-41, telefone (49) 9 9103-2065, e-mail eventosrissi@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Edson Rissi, portador do CPF 077.935.209-20 e do RG 54676363 SSP-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 42/2021, Processo Licitatório nº 189/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	441	Aquisição de 441 kit de 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas. Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas.	34,00	14.994,00
VALOR TOTAL EM R\$					14.994,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1308) F: 504.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser executados no Município de Chopinzinho e entregues na data de 14 de dezembro do ano de 2021, no endereço: Centro Esportivo do Bairro São Genaro, CEP 85560-000 - Chopinzinho – PR, no horário que compreende das 08:00 às 13:00 horas.

4.2. O prazo de execução dos serviços é no dia 14 de dezembro de 2021.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do Contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 189/2021 – Dispensa de Licitação nº 42/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo da Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antônio Margreiter (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

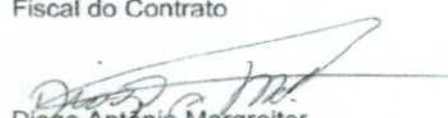
Chopinzinho - PR, 30 de novembro de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Edson Rissi
Edson Rissi – Representante Legal
Contratada


Michael Renan Bonomi
Gestor do Contrato


Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato


Djalma Antonio Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Limite nº 42/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDSON RISSI	21.203.910/0001-41	14.994,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de novembro de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 272/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Rissi. CNPJ: 21.203.910/0001-41. Objeto: **Contratação de Empresa para Aquisição de Kits para a Festa do Prato Típico.** Valor R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 42/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1308) Fonte: 504. Data da assinatura 30/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Rissi, pela Empresa.

CHOPINZINHO

147

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 42-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Limite nº 42/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
EDSON RISSI	21.203.910/0001-41	14.994,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de novembro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A69C678F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2021. Edição 2406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

148

R

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 272-2021 - DL 42-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 272/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edson Rissi. CNPJ: 21.203.910/0001-41. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Kits para a Festa do Prato Típico. Valor R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 42/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1308) Fonte: 504. Data da assinatura 30/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Rissi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:94B4B954

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2021. Edição 2406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>